

**TC 033.167/2014-1**

**Tipo:** Representação

**Proposta:** autuação de monitoramento.

### **Despacho**

1. Considerando que o item 9.8 do Acórdão 889/2018-TCU-Plenário contém determinação à Ministério do Turismo (peça 79);
2. Considerando que o monitoramento da determinação feita exigirá análise dos documentos e consequente elaboração de instrução;
3. Considerando que não há no referido acórdão determinação para que o monitoramento seja feito nos próprios autos;
4. Considerando a delegação de competência conferida pela Secretária da SecexDesenvolvimento aos diretores, por meio da Portaria-SecexDesenvolvimento 2/2019 (art. 1º, I);
5. Determina-se, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009 e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, a autuação de processo específico (tipo monitoramento) para o acompanhamento do cumprimento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 889/2018-TCU-Plenário; composto por cópia das peças 76-82; 103-191; 196-197; 217-224 dos autos, incluindo o presente despacho.

SecexDesenvolvimento, em 9/6/2020.

*(Assinado eletronicamente)*

**BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO**

Diretor